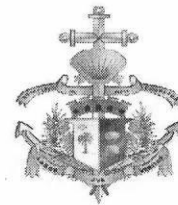


Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº132/2025

Ilha Comprida, 18 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PARA A INSERÇÃO DE NOMES, MARCAS E INFORMAÇÕES DE EMPRESAS PRIVADAS EM PLATAFORMAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DESTINOS INTELIGENTES DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura tem por objetivo dar maior visibilidade às empresas que fizerem parte do Programa, e por consequência trazer credibilidade, publicidade do nosso comércio local nas redes sociais, buscando auxiliar no avanço do turismo consciente e sustentável em nosso Município.

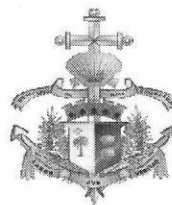
Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA**.


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Senhor
Milton César Pires

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 132/25,

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PARA A INSERÇÃO DE NOMES, MARCAS E INFORMAÇÕES DE EMPRESAS PRIVADAS EM PLATAFORMAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DESTINOS INTELIGENTES DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a cobrança de contrapartida financeira para a inserção de nomes, marcas e informações de empresas privadas em plataformas digitais, impressas ou físicas vinculadas ao programa de Destinos Inteligentes do Município de Ilha Comprida.
- Artigo 2º A cobrança referida no artigo anterior terá natureza de preço público, no importe de 10 (dez) UFIC's (Unidade Fiscal de Ilha Comprida), por anúncio, pelo período de 12 (doze) meses.
- Artigo 3º Somente poderá participar do programa as empresas que estiverem em situação regular junto ao Município, quanto às obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e cadastrais
- Artigo 4º A adesão será facultativa às empresas interessadas, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local/Turismo e assinatura de termo específico de autorização de uso.
- Artigo 5º Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente, com a finalidade de manutenção e ampliação das ações de promoção turística, inovação e tecnologias aplicadas aos Destinos Inteligentes.
- Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal